



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA O PROGRAMA “ECOPORANGA ESPORTE” CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.056, DE 11 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga**, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Programa “Ecoporanga Esporte”, criado pela Lei Municipal nº 2.056, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Fica autorizado a utilização das fontes de recursos destinadas ao Programa “Ecoporanga Esporte”, que visa promover saúde, educação e integrar os atletas amadores de nosso Município, dentro dos critérios descritos nesta Lei.

Art. 3º O Programa destina-se a incentivar atletas e/ou equipes, ambos amadores, comprovadamente inscritos no Projeto Ecoporanga Esporte, sendo participantes de modalidades individual ou coletiva, no âmbito regional, estadual ou nacional onde representem o Projeto e o Município.

§1º Fica autorizado a concessão de incentivo financeiro nos termos desta Lei.

§2º O incentivo ao atleta e/ou equipe amadora de que trata o *caput* deste artigo consistirá na concessão de recurso financeiro objetivando custear despesas fundamentais para participação em eventos esportivos regionais, estaduais e nacionais realizados fora do território do município, tais como:

- I - taxas de inscrição;
- II - alimentação;
- III - hospedagem;
- IV - transporte.

§3º A equipe e/ou atleta para fazer jus ao incentivo constante nesta Lei deverão preencher os seguintes critérios:

- I - ser cadastrado no Programa Ecoporanga Esporte;
- II - atender a todos os critérios do Programa, do Regulamento e desta Lei.

§4º A solicitação de cadastro no Programa Ecoporanga Esporte deverá ser feita por meio de requerimento junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, precedida de cadastro prévio, acompanhado dos seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- I - foto 3x4, cópia de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) digitalizados;
- II - comprovante de que o atleta reside no Município de Ecoporanga/ES, há mais de 1 (um) ano;
- III - cópia digitalizada do título eleitoral (para maiores de 16 anos);
- IV - comprovante de que o atleta participou de competições de âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional no ano anterior ao pleito;
- V - certidão de regularidade com a fazenda pública municipal, estadual e federal (modalidade individual e/ou representante da equipe);
- VI - dados bancários citando: banco, tipo de conta, número da conta e agência (modalidade individual e/ou representante da equipe);
- VII - procuração do representante legal, no caso do atleta ser menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei poderão ser cancelados quando o beneficiário:

- I - deixar de atender quaisquer requisitos contidos nesta Lei e no Regulamento;
- II - for condenado por uso de doping;
- III - estiver utilizando documentação falsa na obtenção do recurso.

Art. 5º A concessão do incentivo financeiro ao atleta e/ou equipe será da seguinte forma:

I - as solicitações deverão serem feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da viagem;

II - a concessão do incentivo será analisada caso a caso pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Ecoporanga, que poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, deferir ou não os requerimentos dos atletas e/ou equipes, levando em conta o interesse público, a repercussão do evento esportivo, bem como a condição financeira e orçamentaria da Secretaria;

III - o incentivo poderá ser concedido para auxiliar nas despesas com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos, passagens (de ônibus ou aérea), ou combustível, caso o atleta e/ou equipe utilize veículo próprio;

IV - a concessão do incentivo, quando aprovada, será implementada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com a disponibilidade orçamentaria, observando os procedimentos operacionais para a concessão;

V - a concessão será feita antecipadamente;

VI - o valor do incentivo será calculado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer levando em consideração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- a) pesquisa orçamentaria demonstrando razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que o pagamento seja no valor mais justo possível;
- b) o nível do evento (regional, estadual ou nacional);
- c) o tempo de duração da competição;
- d) o local de realização da competição;
- e) fases da competição a ser disputada;
- f) o dia de afastamento;
- g) outras condições pertinentes.

VII - a limitação de valores da concessão, o limite para número de solicitações e outras condicionantes será definida por meio de Regulamento.

§1º Nas modalidades individuais, os recursos financeiros serão concedidos ao atleta ou ao seu representante legal, em caso de menor de idade.

§2º Nas modalidades de equipe, os recursos financeiros serão concedidos ao representante da equipe, que deverá comprovar sua condição como representante.

Art. 6º Em toda e qualquer concessão do incentivo oferecido pelo Programa "Ecoporanga Esporte", o atleta e/ou equipe deverá realizar suas respectivas prestações de contas.

§1º Os beneficiários desta Lei prestarão contas do incentivo financeiro recebido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, na forma fixada por regulamento.

§2º Caso a prestação de contas não seja apresentada dentro do prazo estabelecido, o atleta e/ou equipe não terá direito a novo incentivo até que seja regularizada a situação do requerente.

§3º A não comprovação da prestação de contas obrigará o responsável e/ou representante legal pelo recebimento do incentivo de que trata esta Lei, a restituir os valores recebidos, além de ficar impedido de participar do Programa pelo prazo de 2 (dois) anos.

§4º os recursos remanescentes ou não utilizados deverão ser devolvidos, sendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da entrega da prestação de contas.

Art. 7º Todos atletas e/ou equipes participantes do Programa "Ecoporanga Esporte" deverão obedecer aos seguintes critérios de utilização de imagem, da divulgação e participação em eventos:

- I - Autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Município de Ecoporanga/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II - Estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a logomarca do Município de Ecoporanga nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos.

III - Apresentar, para conhecimento e aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, as imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos citados anteriormente, onde apareça a logomarca do Município de Ecoporanga.

IV - Subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação com a bandeira do Município de Ecoporanga.

V - Participar de eventos e ações organizadas pelo Município de Ecoporanga, quando for convocado.

VI - Realizar palestras nas escolas do Município de Ecoporanga, quando for convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º O Programa "Ecoporanga Esporte" será implementado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com disponibilidade orçamentaria, observando os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição do incentivo, conforme as disposições previstas em regulamento.

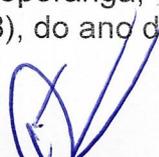
Art. 9º Para os exercícios vindouros, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Anual, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 10. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seus servidores designados pelo Secretário Municipal da respectiva pasta, monitorar e acompanhar a execução do programa, bem como acompanhar, analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados a título desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar as demais definições, critérios, exigências, limites, quantitativo, fiscalização e outros procedimentos referentes às finalidades prevista nesta Lei, por meio de Decreto e/ou Instrução Normativa (IN), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou quando se fizer necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto (08), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal